



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 059/2001 de 27 de março de 2001

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 015 / 2001 de 26 de março de 2001

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei nº 3.086 de abril 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

059/2001

PROTOCOLO

Of. nº 013/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 015 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves"**.

A Sociedade Educativa, Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves encaminhou solicitação de auxílio financeiro para cobrir diversas despesas de manutenção da entidade.

O Município pretende auxiliar referida entidade, firmando convênio com a mesma, conforme minuta anexa, parte integrante do projeto de lei.

A entidade acumula em seus anos de existência conquistas e glórias, divulgando o nome de Bento Gonçalves, inclusive a nível nacional, como certamente é do conhecimento dos nobres Edis.

Esta Municipalidade como incentivadora do esporte, não poderia deixar de colaborar com a entidade que tanto se destaca, conforme o projeto de lei que segue para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por maioria (17x03)
SALA DAS SESSÕES, 10 / 04 / 2001
DATA



Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por maioria (17x03)
SALA DAS SESSÕES, 17 / 04 / 2001
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 26 DE MARÇO DE 2001.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-
ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES** repassando o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em 05 (cinco) parcelas, para auxiliar nas despesas de material esportivo, uniformes, alimentação, hospedagem em competições fora da cidade, treinamento técnico, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragem de competições oficiais, taxas diversas das Federações, divulgação, material de apoio e manutenção da referida entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada estimulará a prática de todos os esportes, olímpicos e não olímpicos, proporcionando às crianças bentogonçalveses oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos de todo o Brasil onde as suas equipes apresentarem-se.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
1301.08462242.089 - Auxílios a Distribuir
3.2.3.3 - Contribuições Correntes - 195

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 30 de novembro de 2001.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e um.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO
GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES**, com sede na Tv. Sergipe, 48, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representada por seu Presidente **DORVALINO LOVERA**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) à **CONVENIADA**, para auxiliar nas despesas de material esportivo, uniformes, alimentação, hospedagem em competições fora da cidade, treinamento técnico, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragem de competições oficiais, taxas diversas das Federações, divulgação, material de apoio e manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** estimulará a prática de todos os esportes, olímpicos e não olímpicos, proporcionando às crianças bentogonçalves oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves, nos campeonatos de todo o Brasil, onde as suas equipes apresentarem-se.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 05 (cinco) parcelas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 30 de novembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,.....

CONVENENTE

CONVENIADA

Testemunhas:

Processo nº 9317, de 13.12.2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 005

Processo 059/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Executivo que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves"**.

O Município pretende auxiliar a entidade re passando um auxílio de R\$ 125.000,00 que servirão para auxiliar diver sas despesas da entidade.

O Projeto contém rubrica do Orçamento vigen te, sendo que a entidade beneficiada deverá prestar contar do valor ' recebido.

Assim, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês de abril de dois mil e um.


Econ. **FORTUNATO JANIR RIZZARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 035
Processo 059/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei do Executivo que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves".

O Projeto visa conceder um auxílio financeiro de R\$ 125.000,00 para auxiliar despesas diversas da entidade.

O Projeto contém rubrica do Orçamento Vigente, sendo que o Executivo deverá observar o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, que estabelece a concessão de auxílio para entidade jurídica mediante a comprovação de que não há débito com a Seguridade Social.

Em contrapartida a entidade conveniada estimulará a prática de todos os esportes no Município, conforme vem descrito na minuta do convênio celebrado.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês de abril de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 059/2001

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES.

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Processo 059/2001, que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa, Cultural e Poliesportiva Bento Gonçalves".

Pelo Projeto, o Município concede um auxílio de R\$ 125.000,00 para auxiliar em diversas despesas da entidade, sendo que em contrapartida a entidade estimulará a prática de todos os esportes.

O Município deverá obedecer o disposto no artigo 195, §3º da Constituição Federal, que estabelece a concessão de auxílio para entidade jurídica mediante a comprovação de que não há débito com a Seguridade Social.

Desta forma, o Projeto possui condições para a apreciação e deliberação do Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês de abril de dois mil e um.

Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**

Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**

Membro Efetivo

A COMISSÃO FINANÇAS
E ORÇAMENTO
SALA FERNANDO FERRARI - EM
03 / 04 / 01

FLS N.º



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 059/2001

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA,
CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇAL
VES.

RELATOR: Vereador

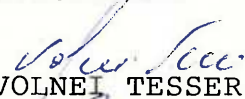
Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 059/2001, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES, são de parecer que o mesmo seja submetido a apreciação, deliberação, votação e decisão do soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2001.


Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente


Vereador VOLNEI TESSER
Vice-Presidente


Vereador OLMES FERTILE
Membro Efetivo